



**CONTRATO Nº 002/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**

**Processo Administrativo nº 003/2025**  
**LEI N. 14.133/2021, ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "c"**

*CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA-BA, E A EMPRESA DIOGO ALVES MATTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, ADOTANDO-SE O REGIME DA LEI Nº 14.133/2021.*

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPETINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 13.751.102/0001-90**, situado na Praça Dairy Valley, nº 338, Centro, CEP 45.700-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE**, brasileiro, casado, portador do **CPF sob nº 224.219.475-53** e RG. Nº. 1598137 SSP/BA, residente à Avenida das Palmeiras, nº 150, Bairro Quintas do Morumbi, CEP:45700-000, nesta Cidade de Itapetinga, Estado da Bahia, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a Empresa **DIOGO ALVES MATTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº. **53.149.443/0001-05**, situado à Rua Barão do Rio Branco, nº 63, Sala 204, bairro Centro, CEP: 45.700-000, Município de Itapetinga, Estado da Bahia, Telefone: (077) 98829-9465, e-mail: [mattosemattosadv@hotmail.com](mailto:mattosemattosadv@hotmail.com) neste ato representado pelo senhor **Diogo Alves Mattos**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 24.674 e **CPF sob o nº 834.558.925-15**, aqui denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços do **Processo Administrativo nº 003/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025** com fundamento no **Artigo 74, Inciso III, alínea "c", da Lei nº. 14.133/21**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS ESPECIALIZADOS** para o Município De Itapetinga, com foco **estratégico** na área de **Licitações e Contratos**, conforme solicitação da **Secretaria Municipal de Administração**.

Consistentes na elaboração de **pareceres técnicos especializados**: na área de Licitações e Contratos Administrativos, visando prevenir litígios e irregularidade; em Análises e revisão de





contratos administrativos, processos licitatórios e convênios; garantia de conformidade legal e eficiência na execução; na realização de **Auditoria Jurídica**: em processos internos do Município, identificando riscos e propondo soluções para maior eficiência e transparência.

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação atual é fundamentada pela necessidade de contratação de serviços especializados, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 124 § 1º da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<b>UNIDADE GESTORA</b>	<b>FONTE</b>	<b>PROJETO/ ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>VALOR GLOBAL (R\$)</b>
03 – Secretaria Municipal de Administração	15000000 Tesouro	2008 Ações da Secretaria Municipal de Administração	33.90.35.00	R\$ 144.000,00

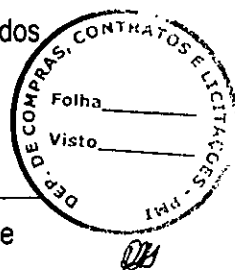
#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é com **INÍCIO EM 03 DE JANEIRO DE 2025 E SERÁ FINALIZADO NO DIA 02 JANEIRO DE 2026**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.

§1º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou a penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor mensal da contratação é de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, perfazendo o valor total de





**R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).** Valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do **Processo Administrativo nº 003/2025.**

O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças com **CREDITO NA CONTA BANCARIA DA CONTRATADA - CONTA CORRENTE Nº 24840-1, COOPERATIVA Nº 2103 – BANCO SICRED**

4.1 O valor acima descrito será pago no prazo de 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal correspondente em parcela única, devidamente aceita e atestada pelo órgão, que deverão ser creditados em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA.**

4.2. Não haverá sobre este valor nenhum tipo de reajustamento de preço ou critério de atualização monetária.

4.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, que deverão se fazer acompanhar de relatório das atividades desenvolvidas em razão do presente contrato

4.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva de serviços executados, total ou parcialmente.

3

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 14.133/21.

O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/21.

**Parágrafo Único** - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 137 da Lei 14.133/21, não cabe ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela **Sra. ANA PAULA DE JESUS OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 18445**, Servidora Pública do Município de Itapetinga, lotada na **Secretaria Municipal de Administração**, devidamente designado pela Administração Pública em atendimento ao artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada.





### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma do Inciso I do art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

- a) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- b) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto do contrato, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- f) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

4

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a. Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- b. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual na forma do art. 74, § 4º, inciso V, da Lei 14.133/21





**Parágrafo único.** Qualquer subcontratação feita sem autorização do MUNICIPIO, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível de cominações legais e contratuais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Itapetinga-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itapetinga-BA, 03 de janeiro 2025.

5

  
MUNICÍPIO DE ITAPETINGA  
**CONTRATANTE**  
EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA

  
DIOGO ALVES MATTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Diogo Alves Mattos Tullio  
RG nº 710.970-90 SSP BA CPF nº 049.854.425-49  
NOME: Helena Alves Mattos  
RG nº 143815824 CPF nº 058.920825-04





**EXTRATOS**



**AVISO DE EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA-BA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025 - PREFEITURA M. DE ITAPETINGA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº: 002/2025  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA-BA,  
CNPJ Nº: 13.751.102/0001-90  
CONTRATADA: DIOGO ALVES MATTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CPF Nº: 53.149.443/0001-05.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios especializados para o Município de Itapetinga, com foco estratégico na área de Licitações e Contratos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

VALOR TOTAL: R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).  
VIGÊNCIA: 03/01/2025 A 02/01/2026  
LEI FEDERAL Nº: 14.133/21.

Prça DairyWalley, 338 - Bairro: Centro  
CNPJ: 13.751.102/0001-90  
Itapetinga - Bahia





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

## AUTORIZAÇÃO

Em observação ao Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** dar início aos procedimentos de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, aos quais serão juntados os componentes necessários para o referido processo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, originada do Processo Administrativo nº 003/2025.

Itapetinga-BA, 02 de janeiro de 2025.

  
EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGØE  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA-BA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Itapetinga-BA, 02 de janeiro de 2025.

Ao Ilm.º. Secretário Municipal de Finanças  
Carlito Ferraz Leite Filho

Senhor Secretário,

Solicitamos estimativa do impacto orçamentário financeiro (com reserva), conforme ofício nº 040/2025 – Secretaria Municipal de Administração, para a contratação de empresa: **DIOGO ALVES MATTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 53.149.443/0001-05**, situado à Rua Barão do Rio Branco, nº 63, Sala 204, bairro Centro, CEP: 45.700-000, Município de Itapetinga, Estado da Bahia, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS ESPECIALIZADOS** para o Município De Itapetinga, com foco estratégico na área de **Licitações e Contratos**. A modalidade para a contratação do referido processo é INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, pela Lei nº 14.133/21.

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR GLOBAL (R\$)	VIGÊNCIA
03 – Secretaria Municipal de Administração	15000000 Tesouro	2008 Ações da Secretaria Municipal de Administração	33.90.35.00	R\$ 144.000,00	03 de janeiro de 2025 até 02 de janeiro de 2026

Atenciosamente,

Alessandra Ribeiro de Britto Borges  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 002/25

ALESSANDRA RIBEIRO DE BRITTO BORGES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RAMONA MOREIRA DE SOUZA ÂNGELO  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES



# DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

## TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

- Geração de despesa                       Despesa obrigatória de caráter continuado

**DESCRIÇÃO: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS ESPECIALIZADOS, PARA O MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, COM FOCO ESTRATÉGICO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

DESPESA		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO (R\$)

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			
MÊS	VALOR		
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO
JANEIRO			
FEVEREIRO			
MARÇO			
ABRIL			
MAIO			
JUNHO			
JULHO			
AGOSTO			
SETEMBRO			
OUTUBRO			
NOVEMBRO			
DEZEMBRO			

R\$ 144.000,00

FONTE DE RECURSO
<input type="checkbox"/> TESOURO MUNICIPAL
<input type="checkbox"/> FUNDO MUNICIPAL
<input type="checkbox"/> TRANSFERENCIA SUS
<input type="checkbox"/> CONVENIOS
<input type="checkbox"/> OPERAÇÃO DE CRÉDITO _____
<input type="checkbox"/> OUTRA FONTE _____

## DISPONIBILIDADE E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO EXERCÍCIO DE 2025

Sec. Municipal de Administração: Projeto – 2008 - Elemento: 339035 - Fonte: 1.500-0000 – TESOURO - R\$ 144.000,00

Descrição resumida da despesa a ser empenhada - **DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS ESPECIALIZADOS, PARA O MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, COM FOCO ESTRATÉGICO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

Informamos que o valor acima encontra-se programado e disponível para a execução da referida despesa no orçamento da Prefeitura Municipal de Itapetinga no exercício de 2025.

## IMPACTO FINANCEIRO

O recurso orçamentário está disponível na fonte acima identificada.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ricardo Andrade Teixeira  
 Contador  
 CRC - BA 033387/1



### CERTIFICADO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2025

CONTRATO Nº: 002/2025

CONTRATADA: DIOGO ALVES MATTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS ESPECIALIZADOS PARA O MUNICIPIO DE ITAPETINGA**, com foco estratégico na área de Licitações e Contratos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

**VALOR GLOBAL: R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)**

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado após a aquisição e execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), que deverá ser devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Governo. A confirmação dos serviços prestados e a validação da nota fiscal são requisitos essenciais para a liberação do pagamento.

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
03 – Secretaria Municipal de Administração	15000000 Tesouro	2008 Ações da Secretaria Municipal de Administração	33.90.35.00

Após análise para verificação da existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto supracitado certifico que há recursos orçamentários para empenho das obrigações conforme dotação ora especificada.

Itapetinga-BA, 03 de janeiro de 2025.

  
EDUARDO JORGE ALMEIDA MAGGE  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA-BA

  
CARLITO FERRAZ LEITE FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



# MATTOS & MACEDO

ADVOCACIA E CONSULTORIA

## PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS AO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA/BA

Proposta n.º 002/2025

### I. Identificação do Proponente

**DIOGO ALVES MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – Reg. n.º 7740/2023**

OAB/BA n.º 24.674

CNPJ: 53.149.443/0001-05

Telefone: (77) 98829-9465 / (77) 99898-6420

E-mail: mattosemattosadv@hotmail.com

### II. Objeto da Proposta

A presente proposta tem como objeto a prestação de serviços advocatícios especializados para o Município de Itapetinga/BA, com foco estratégico na área de Licitações e Contratos Administrativos.

Os serviços serão direcionados à defesa dos interesses do Município, à promoção de soluções jurídicas que assegurem o cumprimento das legislações vigentes e a otimização dos processos licitatórios.

Pontos Estratégicos de Atuação no Município de Itapetinga/BA:

Orientação na gestão eficiente de contratos administrativos e licitações:

- Prevenção de irregularidades e vícios legais que possam implicar em perdas financeiras ou sanções ao Município.

- Acompanhamento em tempo real dos processos licitatórios, desde a fase de planejamento até a execução do contrato.

☎ 77 99898 6420 | 77 98809 4717

📍 Rua Pastor Samuel de O. Santos, nº 112, Sala 07, Centro, Itapetinga – Ba



# MATTOS & MACEDO

ADVOCACIA E CONSULTORIA

---

## III. Serviços Oferecidos

Com base nos desafios e oportunidades do Município de Itapetinga/BA, oferecemos os seguintes serviços advocatícios:

### 1. Assessoria Jurídica Preventiva

- Pareceres técnicos especializados:

Emissão de pareceres na área de Licitações e Contratos Administrativos, visando prevenir litígios e irregularidades.

- Análise e revisão de contratos administrativos, processos licitatórios e convênios:

Garantia de conformidade legal e eficiência na execução.

### 2. Auditoria Jurídica

- Realização de auditorias em processos internos do Município, identificando riscos e propondo soluções para maior eficiência e transparência.

## IV. Justificativa

O escritório Diogo Alves Mattos Sociedade Individual destaca-se pela sua experiência consolidada na defesa dos interesses de municípios de pequeno e médio porte, com atuação estratégica nas áreas mais sensíveis à gestão pública.

Benefícios para o Município de Itapetinga/BA:

- Redução de riscos administrativos e financeiros: Consultoria preventiva e planejamento jurídico eficiente.

- Custo-benefício: Serviços personalizados que promovem economia e resultados concretos, maximizando o uso dos recursos públicos e otimizando o processo de compra.

- Transparência e segurança jurídica: Atuação técnica e ética que assegura a conformidade com as leis e regulações.



# MATTOS & MACEDO

ADVOGACIA E CONSULTORIA

---

## V. Valor dos Honorários

Diante da importância estratégica da prestação de serviços e da realidade econômica do Município de Itapetinga/BA, propomos os seguintes honorários:

- Consultoria e Assessoria Jurídica Permanente: R\$ 12.000,00 (doze mil) mensais, englobando os serviços descritos nesta proposta.

**Obs.: Honorários extras:** Demandas específicas poderão ser ajustadas e contratadas separadamente, mediante acordo prévio entre as partes.

## VI. Forma de Pagamento

- Pagamento mensal, mediante emissão de Nota Fiscal de Serviços, até o quinto dia útil de cada mês.

- Honorários extras por demandas específicas serão quitados após a prestação dos serviços, conforme acordado previamente.

## VII. Prazo de Vigência

Esta proposta tem validade para contrato com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante acordo entre as partes.

## VIII. Considerações Finais

Reforçamos nosso compromisso com a ética, transparência e eficiência, oferecendo soluções jurídicas estratégicas que proporcionem ao Município de Itapetinga/BA:

- Segurança jurídica para suas operações;
- Prevenção de litígios e redução de riscos administrativos e financeiros.



# MATTOS & MACEDO

ADVOCACIA E CONSULTORIA

---

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos e para firmar uma parceria sólida que traga resultados concretos e duradouros para o Município.

Itapetinga/BA, 02 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,



**DIOGO ALVES MATTOS**

**CNPJ: 53.149.443/0001-05**

**OAB/BA - 24.674**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>53.149.443/0001-05</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/09/2023</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DIOGO ALVES MATTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não Informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>		
LOGRADOURO <b>R BARAO DO RIO BRANCO</b>	NÚMERO <b>63</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 204</b>
CEP <b>45.700-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ITAPETINGA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MATTOSEMATTOSADV@HOTMAIL.COM</b>		UF <b>BA</b>
TELEFONE <b>(77) 9898-6420/ (77) 8829-9465</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/09/2023</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/01/2025** às **10:38:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# Prefeitura Municipal

## ITAPETINGA - BA

# Alvará

### DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

NOME / RAZÃO SOCIAL

DIOGO ALVES MATTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 53.149.443/0001-05

INSCRIÇÃO:

5413489

R BARAO DO RIO BRANCO, 63 - CENTRO SALA 204 CEP.: 45.700-000 -

ATIVIDADE:

6911701 - Serviços advocatícios

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: Das 08:00h às 18:00h.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

ALVARA INICIAL CONF. PROC. REDESIM

Itapetinga - BA:

11/12/2023

Autenticação Eletrônica:

450606441545



LMO DA SILVA SANTOS  
DIRETOR DEPT. DE TRIBUTAÇÃO

## ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**DIOGO ALVES MATTOS**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 36, Centro, Itapetinga - BA, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 24.674 e no CPF sob Nº 834.558.925-15, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Individual de Advocacia, que se rege pelo disposto nos arts. 15 a 17 da Lei 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade de advogados ora constituída denominar-se-á **DIOGO ALVES MATTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sua sede na cidade de Itapetinga, Bahia, na Rua Barão do Rio Branco, nº. 63, Sala 204, Centro, telefone (77) 98829-9465, e-mail mattosemattosadv@hotmail.com.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA.** O objeto social é o exercício da advocacia e consultoria jurídica, seja por seu sócio fundador, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

**CLÁUSULA QUINTA.** O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000,00 (trinta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscrita pelo sócio, no presente ato, em moeda-corrente e bens, da seguinte forma:

a) **DIOGO ALVES MATTOS** subscreve 30.000,00 (trinta mil) quotas, no valor total de R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em dinheiro e o restante através dos seguintes bens: (i) um computador Intel premium no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); (ii) um aparelho de scanner Canon DR-240 no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e; (iii) uma impressora HP Laserjet P1006 no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA.** A administração cabe ao titular acima qualificado, que poderá usar o título de Administrador e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Dentro dos limites estabelecidos na legislação do Imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** - Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados pelo sócio.

AVERBADO EM

26 / 09 / 2023  
OAB - BA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir, mediante antecipação da distribuição dos lucros.

**CLÁUSULA OITAVA.** Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É solidária e ilimitada a responsabilidade do sócio pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

**CLÁUSULA NONA.** O sócio poderá advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão à sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, a serem revestidos aos herdeiros do sócio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

1. as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer a extinção da sociedade;
2. as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas aos herdeiros do falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade;
3. os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O sócio declara que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participa de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não está incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Fica eleito o foro da Comarca de Itapetinga/BA para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

**AVERBADO EM**

26 / 09 / 2023  
OAB - BA

Itapetinga, 29 de junho de 2023.

*Diogo Alves Mattos*

**DIOGO ALVES MATTOS**

TESTEMUNHAS:

*Genilson Souza Rocha*

RG: 03.532.193 80

CPF: 254.964.845-53

*Anderson Carlos Alves Moreira*

RG: 0936 241500 SSP/BA

CPF: 026.432.47500

AVERBADO EM

28 / 09 / 2023

OAB - BA

O presente instrumento de contrato primitivo, sob nº 7740/2023, foi AVERBADO, nesta data, às fls. 001 a 005, do Livro nº 331-A da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão proferida em 26/09/2023.

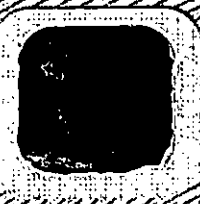
*Raquel Pedreira Franco*  
Raquel Pedreira Franco  
OAB-BA 17480





TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 05196053

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Diogo José Nóbrega*

OBSERVAÇÕES

ART. 30, INC. I, L. 8908/94





# ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
DIOGO ALVES MATTOS

FILIAÇÃO  
ROZALVO DE ALMEIDA MATTOS FILHO  
HELENITA ALVES MATTOS

NATURALIDADE  
ITAPETINGA-BA

RG  
09368082-17 - SSP-BA

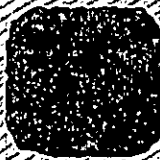
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
NÃO

DATA DE NASCIMENTO  
25/07/1983

CPF  
834.558.925-15

VIA EXPEDIDO EM  
01 08/10/2007

INSCRIÇÃO:  
24674



*Paulo Soares*  
PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

DIOGO ALVES MATTOS  
RUA MAL FLORIANO PEIXOTO 36  
CENTRO  
45700-000 ITAPETINGA BA

Seu número Claro  
77 98829 9465

Período de uso  
de 02/12/2024 a 01/01/2025

Vencimento  
16/01/2025

Veja aqui o que está sendo cobrado:

1. Plano Contratado R\$ 60,43

**Total a pagar R\$ 60,43**



**CANAIS DE ATENDIMENTO:**

Acesse sua conta e outros serviços:  
No app Minha Claro / No Whatsapp 11999910621  
Na internet - [minhaclaro.com.br](http://minhaclaro.com.br)  
Pelo celular \*1052# / No Atendimento Claro 1052 / Ouvidoria - Ligue 08007010180  
Fatura em Braille ligue 1052 | Deficiente auditivo ou surdo acesse [www.claro.com.br/minha-claro](http://www.claro.com.br/minha-claro)

**1. PLANO CONTRATADO**

VALOR R\$

Oferta Conjunta Claro MIX 2022 Pós da Claro // 20GB - Compartilhado [400] Aplicativos Digitais	60,43
<b>Serviços Incluídos no seu Plano</b> Bônus de relacionamento promocional - 5GB Internet 20GB	
<b>SUBTOTAL - PLANO CONTRATADO</b>	<b>R\$ 60,43</b>

**TOTAL A PAGAR**

**R\$ 60,43**

**AVISOS AO CLIENTE**

Informações sobre regra de suspensão da Inadimplência conforme RGC 632/2014 Art 90 a 97: Transcorridos 15 dias da Notificação do débito poderá ocorrer a Susp. Parcial, transcorridos 30 dias da susp. parcial poderá ocorrer a Susp. Total, e transcorridos 30 dias da susp. total o contrato poderá ser rescindido. Da rescisão do contrato poderá ocorrer a Inclusão do registro do débito junto aos órgãos de Proteção ao crédito. Contribuições para o FUST e FUNTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central Anatel: 1331. Pague sua conta nos bancos credenciados: Bradesco, Banco do Brasil, CEF, Itaú, Santander e outros. As regras do roaming Internacional sofrerão mudanças a partir de abril. Para conhecer, consulte o regulamento em <https://www.claro.com.br/empresas/celular/claro-passaporte>.

**DOCUMENTO FINANCEIRO Nº 62419002/012025**

Descrição	Valor ISS (R\$)	Valor cobrado (R\$)
App Incluso na oferta - Claro banca Padrão		8,00
App Incluso na oferta - Skeelo ebook Pocket		5,90
App Incluso na oferta - SmartID/Truecaller	0,12	6,00
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>	<b>0,12</b>	<b>19,90</b>

Prezado Cliente, este boleto não quita saldos de meses anteriores.

Autenticação Mecânica

Para uso do banco



CLIENTE  
DIOGO ALVES MATTOS

Débito Automático  
156180264

Data de Vencimento  
16/01/2025

Valor  
R\$ 60,43

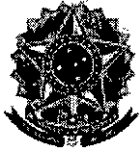
84880000000-0 60430162202-8 50116156180-2 26402817122-4



Autenticação Mecânica solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura, para não danificar o código de barras.

Pague com Pix





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DIOGO ALVES MATTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 53.149.443/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:28:48 do dia 24/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/01/2025.

Código de controle da certidão: **F73C.8623.DE11.7C8E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245516896

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 53.149.443/0001-05

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

Nº de Controle: 9176 / 2024

**Contribuinte:** DIOGO ALVES MATTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**CPF/CNPJ:** 53.149.443/0001-05  
**Inscrição:** 50732  
**Endereço:** R BARAO DO RIO BRANCO, 63 - CENTRO SALA 204 CEP.: 45.700-000 -

CERTIFICAMOS, na forma do disposto no Art. 205 da Lei 5.172 de 25/10/1996 C.T.N e Lei nº 635/93 C.T.M e suas alterações, que inexistente débito impeditivo desta certidão para o contribuinte acima identificado, ressalvando a Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever débito(s) ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

**Emissão:** 19/11/2024 às 11:38:53  
**Validade:** 17/02/2025



**Observações:**  
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.itapetinga.ba.gov.br/>.  
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Código de Autenticidade: 0102 - 1408 - 1665**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 53.149.443/0001-05

**Razão**

DIOGO ALVES MATTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Social:**

**Endereço:**

RUA BARAO DO RIO BRANCO 63 SALA 04 / CENTRO / ITAPETINGA / BA /  
45700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/12/2024 a 22/01/2025 ✓

**Certificação Número:** 2024122405016178424001

Informação obtida em 03/01/2025 18:44:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DIOGO ALVES MATTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 53.149.443/0001-05  
Certidão nº: 50950155/2024/  
Expedição: 22/07/2024, às 11:39:35  
Validade: 18/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIOGO ALVES MATTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.149.443/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**AÇÕES CÍVEIS - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00659219E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 20/12/2024, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social: DIOGO ALVES MATTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 53.149.443/0001-05**  
**Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 63, sala 204, Centro, Itapetinga - BA**

Esta certidão abrange as ações das varas de família, varas de sucessões, órfãos, interditos e ausentes (exceto inventário, arrolamento judicial e interdição / curatela), varas cíveis, varas de relações de consumo, varas de registros públicos, varas de acidente trabalho, vara de auditoria militar cível, vara empresarial (exceto falência, insolvência e recuperação judicial) e varas da fazenda pública administrativa, tributária estadual e tributária municipal e informa exclusivamente processos ativos em nome da pessoa pesquisada, figurando no pólo selecionado no tipo de participação, com exceção dos processos em segredo de justiça e em curso nos Juizados Especiais.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é sem custas e tem validade de 30 dias, a partir de sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 20 de dezembro de 2024



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**INSOLVÊNCIA CIVIL PESSOA JURÍDICA**

**CERTIDÃO Nº: 00659215E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 20/12/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** DIOGO ALVES MATTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**CNPJ:** 53.149.443/0001-05  
**Endereço:** Rua Barão do Rio Branco, 63, sala 204, Centro, Itapetinga - BA

Esta certidão informa as ações ativas de insolvência, em que a pessoa pesquisada figure como parte no pólo selecionado no tipo de participação, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é sem custas e tem validade de 30 dias, a partir de sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 20 de dezembro de 2024



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU**  
**AÇÕES CÍVEIS (polo passivo)**

**CERTIDÃO Nº: 00093956E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 20/12/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR, (figurando no polo passivo da relação processual), em nome de:

**Razão Social: DIOGO ALVES MATTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 53.149.443/0001-05**  
**Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 63, sala 204, Centro, Itapetinga - BA**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pela RAZÃO SOCIAL fornecida; b) pelo CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n° 11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 20 de dezembro de 2024



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

43430766/2024

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**DIOGO ALVES MATTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

OU

**CNPJ n. 53.149.443/0001-05**

Certidão emitida em 20/12/2024, às 14:56:02 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 20/12/2024, às 11:44:03;
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão:

43430766

Código de Validação:

4246 AA3B D625 E333 9224 ECB3 1B88 1D35

Data da Atualização:

20/12/2024, às 11:44:03





**CERTIFICADO**  
**ESPECIALISTA RECONHECIDO**  
**EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Certificamos que

**DIOGO ALVES MATTOS**

portador(a) do **CPF 834.558.925-15**, concluiu o Curso Especialista Reconhecido em Licitações e Contratos Administrativos, com carga horária total 102 (cento e duas) horas.

Salvador, 11 de Dezembro de 2024.



**Professor Matheus Carvalho**

PROMOTORA: Vianna de Carvalho  
Cursos e Aulas LTDA - ME  
CNPJ: 13.292.261/0001-74



# PROJETO ESPECIALISTA RECONHECIDO

## CONTEUDO PROGRAMÁTICO

### LICITAÇÕES PÚBLICAS - CONFORME NOVA LEI DE LICITAÇÕES - LEI 14.133/21.

- Conceito.
- Competência para legislar.
- Finalidades do procedimento licitatório.
- Princípios norteadores da licitação.
- Tipos de Licitação.
- Desempate na licitação.
- Quem deve licitar.
- Intervalo mínimo.
- Agentes da licitação.
- Modalidades Licitatórias.
- Concorrência.
- Concurso.
- Leilão.
- Pregão.
- Diálogo competitivo.
- Licitação para registro de preços.
- Procedimentos licitatórios.
- Procedimento Comum (Concorrência e Pregão).
- Procedimento do Diálogo Competitivo.
- Tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- Dispensa e Inexigibilidade da licitação.

### CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CONFORME A LEI 14.133/21.

- Introdução.
- Conceito.
- Competência legislativa.
- Características dos contratos administrativos (Formalismo).
- Garantia.
- Cláusula de Retomada.
- Cláusulas exorbitantes.
- Alteração unilateral do contrato.
- Rescisão unilateral do contrato.
- Fiscalização da execução do contrato.
- Ocupação temporária de bens.
- Aplicação de penalidades.
- Alteração contratual por vontade das partes.
- Equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- Pagamentos feitos ao particular.
- Teoria da imprevisão.
- Alocação de riscos.
- Subcontratação nos contratos da administração.
- Duração.
- Exceções à vigência máxima de um ano.
- Responsabilidades decorrentes do contrato.
- Recebimento do objeto contratual.
- Formas de extinção do contrato administrativo.
- Solução alternativa de controvérsias.
- Planos de contratação anual.
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- Contratos administrativos em espécie.
- Convênios.
- Consórcios Públicos.
- Regime Diferenciado de Contratações.

### AULAS SOBRE LICITAÇÕES PÚBLICAS - CONFORME A LEI 8.666/93.

- Conceito.
- Competência para legislar.
- Finalidades do procedimento licitatório.
- Princípios norteadores da licitação.
- Tipos de Licitação.
- Desempate na licitação.
- Quem deve licitar.
- Intervalo mínimo.
- Comissão.
- Modalidades Licitatórias.
- Concorrência.
- Tomada de preços.
- Convite.
- Concurso.
- Leilão.
- Pregão (Pregão eletrônico).
- Licitação para registro de preços.
- Procedimentos licitatórios.
- Procedimento da Concorrência.
- Procedimento da tomada de preços.
- Procedimento do Convite.
- Procedimento do concurso e do leilão.
- Procedimento do pregão.
- Tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- Dispensa e Inexigibilidade da licitação.

### AULAS SOBRE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CONFORME A LEI 8.666/93.

- Introdução.
- Conceito.
- Competência legislativa.
- Características dos contratos administrativos (Formalismo).
- Garantia.
- Cláusulas exorbitantes.
- Alteração unilateral do contrato.
- Rescisão unilateral do contrato.
- Fiscalização da execução do contrato.
- Ocupação temporária de bens.
- Aplicação de penalidades.
- Alteração contratual por vontade das partes.
- Equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- Pagamentos feitos ao particular.
- Teoria da imprevisão.
- Subcontratação nos contratos da administração.
- Duração.
- Exceções à vigência máxima de um ano.
- Responsabilidades decorrentes do contrato.
- Recebimento do objeto contratual.
- Formas de extinção do contrato administrativo.
- Contratos administrativos em espécie.
- Convênios.
- Consórcios Públicos.
- Regime Diferenciado de Contratações.

### AULAS SOBRE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONFORME A LEI 8.429/92.

- Considerações iniciais.
- Conceito.
- Natureza jurídica das sanções de improbidade.
- Agentes da improbidade administrativa.
- Espécies de ato de improbidade e sanções aplicáveis.
- Nova espécie de improbidade administrativa.
- Procedimento da Ação Civil Pública por ato de improbidade.
- Medidas cautelares.
- Pedidos na ação de improbidade.
- Competência para julgamento da ação de improbidade.
- Prescrição.

### CASOS CONCRETOS - ASPECTOS PRÁTICOS

- 12 AULAS INTERATIVAS
- PREGÃO - LEI 10.520
- REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - LEI 12.462
- MATERIAL COMPLEMENTAR
- MODELOS
- COMUNIDADE DE APOIO
- OFICINAS DE NORMATIZAÇÃO

Curso Especialista Reconhecido

102 horas

Professor Matheus Carvalho

DISCIPLINA	C.H.	MÉDIA	PROFESSOR/TITULAÇÃO
Direito Administrativo -Direito Administrativo Tributário -Direito Administrativo Ambiental	100	8,5	Fabício Pereira Sousa de Azevedo - Especialização em Direito Tributário Fernando Vitorino - Especialista em Direito Henrique Araújo Galvão de Carvalho - Especialista em Direito Administrativo Isaac Newton Carneiro - Especialista em Direito Administrativo e Processo Civil Kafine Ferreira Davi - Doutora em Direito Público Mathheus Vianna de Carvalho - Graduação em Direito Morgana Bellazzi de Oliveira Carvalho - Mestre em Direito Público Rafael Carrera Freitas - Mestre em Direito Público Renato Souza Araújo - Especialista em Direito Alessandro Prazeres Macedo - Especialista em Direito Público Alice Maria Gonzalez Borges - Especialista em Direito Administrativo Fabício Pereira Sousa de Azevedo - Especialização em Direito Tributário Henrique Araújo Galvão de Carvalho - Especialista em Direito Administrativo Isaac Newton Carneiro - Especialista em Direito Administrativo e Processo Civil Jovial de Cristo Santos - Especialista em Contabilidade Pública Luciano Chaves de Farias - Mestre em Políticas Sociais e Cidadania Pedro Lino de Souza - Especialista em Direito Rafael Menezes Trindade Barreto - Mestre em Direito Público Ricardo Maurício Freire Soares - Doutor em Direito Tiago Corrêa Schubach de Oliveira - Mestre em Políticas Sociais e Cidadania André Itui Arnaldo da Silva - Mestre em Direito Camilo de Oliveira Carvalho - Mestre em Direito Dural Carneiro Neto - Mestre em Direito Público Henrique Araújo Galvão de Carvalho - Especialista em Direito Administrativo Juliana Pinheiro Damasceno e Santos - Mestre em Direito Público Karla Lopes Borges de Melo - Especialista em Direito Tributário Municipal Luz Gabriel Batista Neves - Especialista em Ciências Criminais Maria Lúcia Cardoso de Souza - Mestre em Desenvolvimento Sustentável Matheus Barreto Gomes - Mestre em Direito Orlando Gomes da Silva - Especialista em Gestão Organizacional Pública Rafael Alban Cerqueira - Mestre em Direito Público Roberto Lima Figueiredo - Mestre em Direito Milton Júlio de Carvalho Filho - Doutor em Ciências Sociais (Antropologia)
Direito Constitucional -Direito Constitucional Penal -Direito Constitucional Civil -Direito Constitucional Finanças do Estado	120	10,0	
Direito Processual Administrativo -Direito Processual Civil -Direito Processual Penal	120	9,0	
Metodologia	20	9,0	
TOTAL CURRÍCULOS		260	
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO		45	
TOTAL		305	
Frequência - 92,7%			

Título: DA INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NA SUMULA Nº 347 DO STF FRENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Observações:  
 Área do Conhecimento: Direito Público  
 O(a) aluno(a) concluiu o curso em 25/04/2014, e concluiu em 10/06/2018, tendo sido observadas as determinações constantes da Resolução CNE/CES Nº 10/2007.  
 A verificação do atendimento e regular observância aos requisitos exigidos: frequência mínima de 75% de carga horária em cada módulo; percentual superior a 7,0 (sete).

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
 Decreto de Reconhecimento Nº 58, de 18.10.61

Secretaria Geral de Cursos  
 Registrado às fls. 40 do Livro 01 sob nº 0358  
 Em 16/07/2018  
 Ana Paula Esteves de Carvalho  
 Secretária Geral de Cursos

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS COMARCA DE ITAPETINGA - BAHIA**  
 Rua J.J. Soares, 152, Itapetinga - BA - CEP: 43100-000 - Fone: (71) 3181-9032  
 Tabela Bah. Charles Barreto - E-mail: cartoribah@barreto@hotmail.com

**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico e atesto que a cópia é reprodução fiel do documento original.  
 Itapetinga - BA, 05-01-2023. Valdo Reis, 43.8.24  
 SELCIN: 2954/BA4597-0 - Charles Barreto  
 Consultar o site em www.iba.ba.br/autenticacao  
 LUCAS CARVALHO DE MELO e ADRIANO - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Ticket: 69514

*[Handwritten signature]*  
 Itapetinga, 05 de Janeiro de 2023

034241





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**

*Lucas Carvalho de Melo Barreto*  
 Escritor Autorizado

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS COMARCA DE ITAPETINGA - BAHIA**  
 Rua J.J. Seabra, 162, Itapetinga - BA - CEP: 45700-000 - Fone: (77) 3261-5052  
 Tabelião: Bel. Charles Barreto - E-mail: cartoriocharlesbarreto@hotmail.com

# Certificado

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado:

Itapetinga - BA, 05/01/2011. Tabelião, Nº. 2298 6/36  
 SC LO nº. 3884 AB 4 45034 5  
 Consulte o site em www.oab.org.br/autenticacao.  
 LUCAS CARVALHO DE MELO BARRETO - ESCRITÓRIO AUTORIZADO

Ticket: 59514



Certificamos que DIOGO ALVES MATTOS participou do **CURSO TELEPRESENCIAL SOBRE "ATUALIDADES EM DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO"**, com a carga horária de 16 horas/aula, realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia em parceria com a Associação dos Advogados de São Paulo – AASP e a Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes - ESAD, no período de 07 a 17/02/2011, na Subseção de Itapetinga.

Salvador, 17 de fevereiro de 2011

*Saul Quadros Filho*  
 Saul Quadros Filho  
 Presidente da OAB/BA

*Ricardo Mauricio Freires Soares*  
 Ricardo Mauricio Freires Soares  
 Coordenador do Programa de Eventos Telepresenciais



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
RUA JACQUES KILIAN, 100 - JARDIM SÃO JOSÉ - SALVADOR - BA  
CEP: 41305-900  
FONE: (71) 3333-3333  
FAX: (71) 3333-3333  
E-MAIL: PROGRAD@UCSALVADOR.BR

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
RUA JACQUES KILIAN, 100 - JARDIM SÃO JOSÉ - SALVADOR - BA  
CEP: 41305-900  
FONE: (71) 3333-3333  
FAX: (71) 3333-3333  
E-MAIL: PROGRAD@UCSALVADOR.BR

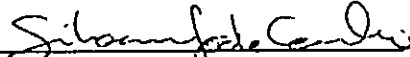
TICKET: 69514

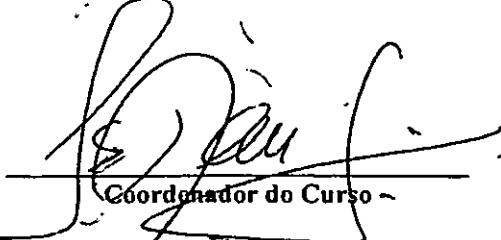
**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**

**CERTIFICADO**

Certificamos que **DIOGO ALVES MATTOS**, filho(a) de **ROZALVO DE ALMEIDA MATTOS FILHO** e de **HELENITA ALVES MATTOS**, nascido(a) a 25/07/1983, natural de **ITAPETINGA - BA**, concluiu, em 10/06/2018, o **Curso de Especialização em Direito Público Municipal**, com carga horária de 405 horas-aula, nos Termos da Resolução CNE/CES nº 01/2007.

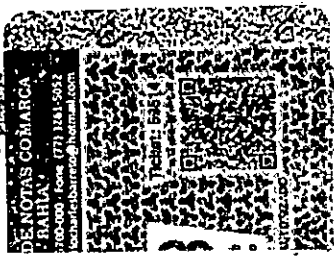
Salvador, 13 de julho de 2018.

  
Prof. Dra. Silvana Sá de Carvalho  
Pró-Reitora de Pesquisa  
e Pós-Graduação

  
Coordenador do Curso

  
Concluente



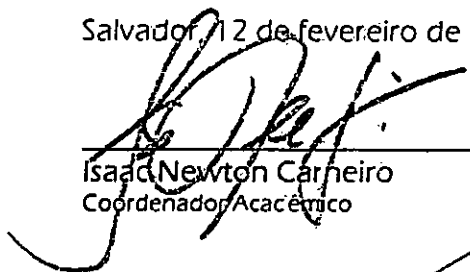


# CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM DIREITO PÚBLICO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

## CERTIFICADO

Certificamos que o Sr(a). **DIOGO ALVES MATTOS** participou do **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM DIREITO PÚBLICO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, com carga horária de 288 (duzentos e oitenta e oito) horas/aula, no período de 22 de março a 14 de dezembro de 2013, obtendo o percentual de 75,0% de frequência. O mencionado curso foi promovido pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia.

Salvador, 12 de fevereiro de 2014.

  
Isaac Newton Carneiro  
Coordenador Acadêmico

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS COMARCA DE ITAPETINGA - BAHIA**  
Rua 11, Sabia, 162, Itapetinga - BA CEP 45700-000 - Fone: (77) 3251-5052  
Tabelião: Dn. Charles Barreto - E-mail: cartoriocharlesbarreto@hotmail.com

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico e copio que a cópia e reprodução do documento apresentado...  
Itapetinga - BA, 05/01/2023. Valido até: 05/03/2023  
C.O.U.: 0854.AB445034-0 Charles Barreto  
Consulte o site em www.ios.ba.gov.br/autoridade

**CTIB**  
TICKET: 69434

**LAZARO CANTALHO DE MELO BARRETO - ESCRIVENTE AUTORIZADO**

Lucas Carvalho de Melo Barreto  
Escrivente Autorizado





# Universidade Católica do Salvador

## Faculdade de Direito

☉ Reitor da Universidade Católica do Salvador,  
no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau  
em Direito, conferido em 18 de agosto de 2006, a

### Diogo Alves Mattos

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 25 de julho de 1983,  
filho de Rozalvo de Almeida Mattos Filho e Helenita Alves Mattos, RG 09368082-17 - BA,

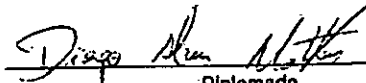
mandou passar-lhe o presente diploma de

### Bacharel em Direito,

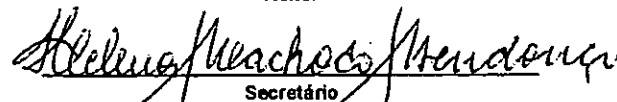
a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Cidade do Salvador, 19 de dezembro de 2006

  
THOMAS BACELLAR DA SILVA  
Diretor

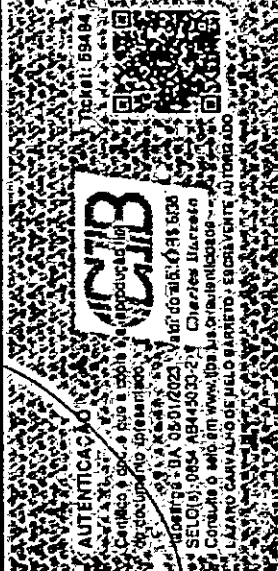
  
Diplomado

  
JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA  
Reitor

  
Secretário



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS COMARCA  
DE ITAPETINGA - BAHIA  
Rua Lf. Seabra, 167, Itapetinga - BA - CEP: 45700-000 - Fone: (71) 326.5052  
Tabelião: Rêi Charles Barreto - E-mail: carolrbarreto@uol.com



*Escritório de Matrícula*  
*Escritório de Matrícula*

Curso de  
DIREITO

Reconhecimento: Decreto Federal n.º 49.123/60  
(D.O.U. de 18-10-60)

Renovação de Reconhecimento: Portaria Ministerial n.º 251,  
de 16-06-2006 (D.O.U. de 19-06-2006)

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**

De acordo com a competência fixada no art. 48,  
da lei n.º 9.394, de 20/12/96

Réitoria/Superintendência de Graduação

Diploma registrado sob o n.º # 4928 # às  
fls. n.º 365 ..... no livro de registro n.º 013 ..... da  
Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 30 de março ..... de 2007

*Charles Barreto*  
Chefe do Setor de Registro

*Lucas Carvalho*  
Superintendente de Graduação

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS COMARCA DE ITAPETINGA - BAHIA**  
Rua J.J. Seabra, 162, Itapetinga - BA - CEP: 45700-000 - Fone: (77) 3261-5052  
Tabelião: Bel. Charles Barreto - E-mail: cartoriocharlesbarreto@hotmail.com

**AUTENTICAÇÃO**

**CTB**

Ticket: 58514

Documento autenticado: BA 05/01.2023 - Valor do M.C.: R\$ 5,00  
Código de Verificação: AB445059-674 Charles Barreto  
Consulte o site em www.ba.ia.br/autenticacao

**LUCAS CARVALHO DE MELLO BARRETO - ESCRIVENTE AUTORIZADO**





# Câmara Municipal de Itapetinga

## Estado da Bahia

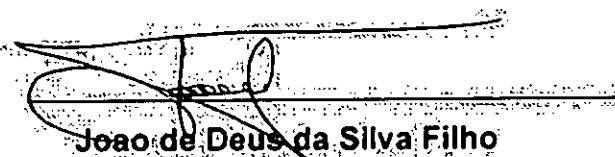
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que o escritório de advocacia **DIOGO ALVES MATTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito regularmente no CNPJ nº 53.149.443/0001-05, profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Bahia sob o nº 24.674, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 63, Edifício Max Center, Sala 204, Bairro Centro, CEP: 45.700-000, Itapetinga - BA, prestou serviços de consultoria e assessoria jurídica à **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.786.842/0001-25, com sede à Avenida Hildebrando Nogueira, nº 130, Bairro Morumbi, CEP: 45700-000 - Itapetinga - BA, com ênfase em Direito Público (Constitucional e Administrativo), no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2024.

Declaro ainda que os serviços foram desenvolvidos com absoluta lisura e alto grau de eficiência técnica, não havendo nada que desabone a atuação do contratado durante todo este período.

Por ser verdade, dato e assino.

Itapetinga, 31 de dezembro de 2024.

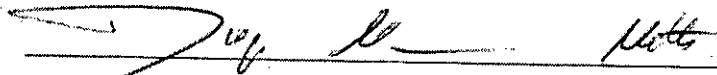
  
João de Deus da Silva Filho  
Presidente

  
Lucidalva Oliveira Lima  
Diretora Administrativa

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR**  
(Lei 9.854/99 e Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal)

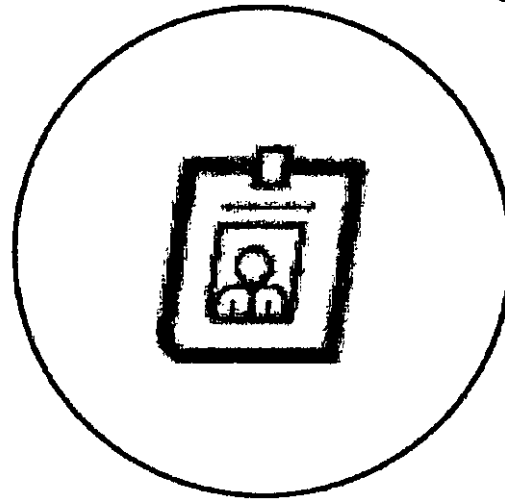
A empresa DIOGO ALVES MATTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.149.443/0001-05, sediada à Rua Barão do Rio Branco, nº 63, Sala 204, Bairro Centro, Itapetinga - BA, CEP: 45.700-000, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) DIOGO ALVES MATTOS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0936808217 SSP/BA e do CPF nº 834.558.925-15, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Itapetinga, 02 de janeiro de 2025.



**DIOGO ALVES MATTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CNPJ nº 53.149.443/0001-05**



Olá, Diogo!

53.149.443/0001-05

Banco  
**748**

Cooperativa  
**2103**

Conta  
**24840-1**



PROCESSO ADM. N.º 03/2025

PARECER N.º 005/2025

**OBJETO:** Licitação Modalidade Inexigibilidade para a Contratação de Empresa do ramo, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em Licitações e Contratos, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Administração de Itapetinga/BA.

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS. MEIO ADEQUADO. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. CONCLUSÕES.

### I - DO RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação, para a Contratação de Empresa do ramo, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em Licitações e Contratos, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Administração de Itapetinga/BA.

Justifica-se o presente procedimento, dada a necessidade de atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração.

Em apertada síntese, é o Relatório.

Passemos a análise jurídica e regularidade

### II - DE MÉRITO

De início, insta ressaltar que não obstante a obrigatoriedade de emissão de parecer jurídico em procedimentos administrativos relativos a licitações e contratos administrativos, isto não obriga o administrador a adotá-lo, ante a própria natureza opinativa e não vinculante do parecer, conforme ensina a abalizada doutrina de Hely Lopes Meirelles(2016):

*Pareceres - Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou particulares à sua motivação ou conclusões, salvo aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva.<sup>1</sup> (grifou-se)*





Em início de análise cabe asseverar que consta nos autos a solicitação encaminhada pela Secretaria Administração do Município, justificando a necessidade do serviço a ser contratado, bem assim, o quantitativo e as respectivas dotações orçamentárias.

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.*

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n.º 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado:  
Procuradoria Geral do Município  
Rua Bellzário Ferraz, 11, 1º Andar - Centro, Itapetinga-BA  
procuradoriageral\_itapetinga@hotmail.com  
@procuradoriaitapetinga





*sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se está a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.*

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Referencial que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, in verbis:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*(...)*

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei n.º 8.666/1993.

Com base no art. 7º, §1º da Lei n.º 14.133/2021, as contratações públicas devem observar a **justificativa da necessidade** para a contratação, exigindo que a Administração comprove a incapacidade técnica ou operacional do corpo jurídico interno para realizar os serviços demandados.

No dizer de Hely Lopes Meirelles (2016) serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere abaixo:

*são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.*





Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão "empresário exclusivo". Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

*Art. 74. (...)*

*(...)*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, III, "c" da Lei n.º 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com a empresa tecnicamente especializada.

Mais a mais, em continuidade a análise, a Instrução Normativa n.º 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, aplicável ao Município de Canoas por força do art. 3º do Decreto Municipal n.º 390/2023:

*Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.*

*§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

*§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.*

*§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.*





§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores. (grifei)

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*





*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

O inciso I cita o "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo".

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, s.m.j., no Município, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Em relação à disponibilidade orçamentária, não consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do procedimento licitatório em tela. Destarte, a Assessoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

### III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Do exposto, a via da contratação de serviços advocatícios para desempenhar atribuições ordinárias da Procuradoria Municipal é vedada pela legislação vigente, pela jurisprudência consolidada e pelos entendimentos do TCM/BA. Contudo, é possível admitir tal contratação em casos excepcionais, desde que o objeto do contrato seja limitado a atividades técnicas especializadas, de alta complexidade e singularidade, devidamente justificadas no processo administrativo e amparadas pela legislação aplicável, o que restou comprovado, ante a colação de atestado de capacidade técnica e cursos de especialização.

A adoção dessas cautelas visa garantir a conformidade legal, a eficiência administrativa e o respeito aos princípios constitucionais que regem a administração pública.

**ASSIM, CONSIDERANDO A DOCUMENTAÇÃO ORA APRESENTADA e do exposto acima, OPINA-SE PELA VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO PRETENDIDA, COM FULCRO NO ARTIGO 74, INCISO III, "C" DA LEI N.º 14.133/2021.**



Procuradoria  
Geral



**ITAPETINGA**  
P R E F E I T U R A

É o PARECER, o qual submetemos à consideração superior.

Itapetinga/BA, 02 de janeiro de 2025.

**ANDERSON CARLOS ALVES MACEDO**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/BA 40.071

Procuradoria Geral do Município  
Rua Belizário Ferraz, 11, 1º Andar - Centro, Itapetinga-BA  
procuradoriageral...itapetinga@hotmail.com  
@procuradoriaitapetinga





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

## COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Comunico ao Senhor Prefeito **EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE**, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**, através **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025**, para contratação da Empresa: **DIOGO ALVES MATTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº **53.149.443/0001-05**, situado à Rua Barão do Rio Branco, nº 63, Sala 204, bairro Centro, CEP: 45.700-000, Município de Itapetinga, Estado da Bahia, Telefone: (077) 98829-9465, e-mail: [mattosemattosadv@hotmail.com](mailto:mattosemattosadv@hotmail.com), neste ato representado, pelo Senhor **Diogo Alves Mattos**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 24.674 e **CPF sob o nº 834.558.925-15**. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS ESPECIALIZADOS** para o Município De Itapetinga, **com foco estratégico** na área de **Licitações e Contratos**, conforme solicitação da **Secretaria Municipal de Administração**. Com valor global de **R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)**, para que haja ratificação dentro do prazo legal de três dias, conforme disposto no art. 72 da Lei 14.133/21.

Alessandra Ribeiro de Britto Borges  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 002/25

Itapetinga-BA, 03 de janeiro de 2025.

**ALESSANDRA RIBEIRO DE BRITTO BORGES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

O Senhor Prefeito **EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE**, no uso de suas atribuições legais, ratifica, adjudica e homologa a contratação, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para contratação da Empresa: **DIOGO ALVES MATTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº **53.149.443/0001-05**, situado à Rua Barão do Rio Branco, nº 63, Sala 204, bairro Centro, CEP: 45.700-000, Município de Itapetinga, Estado da Bahia, Telefone: (077) 98829-9465, e-mail: [mattosemattosadv@hotmail.com](mailto:mattosemattosadv@hotmail.com), neste ato representado, pelo Senhor **Diogo Alves Mattos**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 24.674 e **CPF sob o nº 834.558.925-5**. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS ESPECIALIZADOS** para o Município De Itapetinga, com foco estratégico na área de **Licitações e Contratos**, conforme solicitação da **Secretaria Municipal de Administração**. Com valor global de **R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)**, conforme disposto no art. 72 da Lei 14.133/21.

Itapetinga-BA, 03 de janeiro de 2025.

  
EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA-BA



**EXTRATO**



**Prefeitura Municipal de Itapetinga**  
ESTADO DA BAHIA

**AVISO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA-BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025 - PREFEITURA M. DE ITAPETINGA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2025.  
INEXIGIBILIDADE Nº: 002/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA-BA  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA-BA  
CNPJ Nº: 13.751.102/0001-90  
CONTRATADA: DIOGO ALVES MATTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CPF Nº: 53.149.443/0001-05.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios especializados para o Município de Itapetinga, com foco estratégico na área de Licitações e Contratos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

VALOR TOTAL: R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).  
DATA: 03/01/2025  
DE ACORDO COM A LEI Nº: 14.133/21, Art. 74, Inciso III, alínea "c"

Praça Dalry Watley, 338 - Bairro: Centro  
CNPJ: 13.751.102/0001-90  
Itapetinga - Bahia



**PORTARIA**

Secretaria de  
Administração



**ITAPETINGA**  
P R E F E I T U R A

**PORTARIA Nº 002/2025**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Itapetinga-Ba, 31 de janeiro de 2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º Nomear a servidora **ANA PAULA DE JESUS OLIVEIRA**, matrícula nº 18445, como Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração, para fiscalizar os contratos de assessoria e assessoria jurídica dessa Secretaria, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º O servidor designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, observando as atribuições conferidas pela Instrução Normativa nº 66, de 18 de abril de 2023, que aprova o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

**ALESSANDRA RIBEIRO DE BRITTO BORGES**  
Secretária Municipal de Administração

itapetinga.ba.gov.br

Praca Dairy Valley, 358  
Centro - Itapetinga - Bahia

